



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001167/2024-20

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 634092410168

**Secretaria:** Polícia Militar do Estado de São Paulo

**Ementa:** Pedido de acesso à informação sobre autuações de trânsito aos motociclistas, no município de Ribeirão Preto, nos anos de 2022, a 2024 e respectivas tipificações nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Órgão disponibilizou as informações existentes e indicou o detentor das informações que não possui. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00137/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão apresentou uma planilha informando a quantidade de autuações realizadas durante o período acima descrito, não obstante, quanto às respectivas tipificações forneceu link para consulta dos dispositivos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro. Insatisfeito, o requerente interpôs o presente apelo recursal a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando que o pedido inicial não foi compreendido e não foi atendido adequadamente: *“(..) pergunto sobre as tipificações das multas lavradas e registradas no seu sistema e não quais são as tipificações citadas no código.”*
3. Desta forma, esta CODUSP realizou diligência junto ao órgão para

obtenção de maiores esclarecimentos para subsidiar a análise recursal. Em resposta, a Polícia Militar afirmou que não possui os dados que motivaram a presente reanálise recursal. Informou ainda que, conforme competência descrita no artigo 23 do CTB, exerce funções de fiscalização visando controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito por meio do poder de polícia, explicou que não possui meios para fornecer os dados requeridos com o rigor de detalhamentos pleiteados e ratificou a orientação de o recorrente solicitá-lo diretamente aos órgãos competentes: "(se Estadual: 15º CIRETRAN; se Municipal: RP MOBI e se em rodovias: DER), e/ou DETRAN.SP":

4.

*"Cabe esclarecer ao recursante, que a Polícia Militar, no caso o Comando de Policiamento do Interior – Três (CPI-3), **NÃO dispõe dos dados solicitado com o rigor de detalhamentos pleiteados**, pois, a saber, a PMESP possui amparo legal no Artigo 23 do CTB, Art. 23: "Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal: III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados;" sendo que, o termo Fiscalização – (CTB). "Ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste código" (FISCALIZAÇÃO).*

*Em razão do que fora ratificado em resposta anterior ao usuário do sistema SIC.PM e conforme acima exposto, reforçamos que o recursante deve contatar diretamente àqueles órgãos e/ou o Detran.SP, sendo que passamos a expor, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 1.195, DE 17 DE JANEIRO DE 2013, que Transforma o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN em autarquia, e dá providências correlatas, das quais, o Artigo 4º - O DETRAN-SP é o órgão executivo de trânsito do Estado de São Paulo, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do artigo 7º da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e tem por finalidade EXECUTAR, CONTROLAR E FISCALIZAR AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO, nos termos da legislação em vigor. Assim, delibero que **as informações requeridas pelo recursante devem ser feitas ao Detran (no caso de multas em vias municipais) ou ao DER (no caso de multas em vias rodoviárias), pois dados refinados das infrações estão***

sobre a posse e controle desse Órgão, que foi revestido pelo estado como órgão de controle e fiscalização do trânsito e a Polícia Militar por sua vez, foi conveniada pelo Detran e somente recebeu a incumbência de fiscalização, conforme Artigo 36 da lei COMPLEMENTAR Nº 1.195, DE 17 DE JANEIRO DE 2013 "A Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio dos seus órgãos específicos, executará a fiscalização de trânsito, nos termos do CTB".

5. Inicialmente, cumpre destacar o protocolo SIC em apreço é composto por dois pedidos: "1. As autuações (multas) devido à infrações de trânsito previstas no CTB de condutores de ciclomotores, motonetas, motocicletas, registradas na Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos anos de 2022, 2023, 2024, mês a mês, no município de Ribeirão Preto. 2. As tipificações, códigos de enquadramento e amparos legais das autuações (multas) devido à infrações de trânsito previstas no CTB de condutores de ciclomotores, motonetas, motocicletas, registradas na Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos anos de 2022, 2023, 2024, mês a mês, no município de Ribeirão Preto."
6. Em relação ao pedido contido no item 1, verifica-se que apesar do órgão não ter fornecido o quantitativo mensal, conforme solicitado pelo requerente, o órgão disponibilizou o quantitativo anual relativo ao período solicitado e esclareceu, durante a fase de instrução recursal, que não possui as informações com o detalhamento pleiteado. Nesse sentido, cumpre destacar que o atendimento a um pedido de acesso à informação pressupõe que a informação exista, assim a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, a exemplo das Decisões CGE-CODUSP/LAI 309/2022 e CGE-CODUSP/LAI 046/2023, entendimento também consolidado no plano federal pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, como pode ser observado no disposto na Súmula CMRI nº 6/2015:
7. *"INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO: A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho."*
8. Quanto ao pedido contido no item 2, observa-se que não houve

negativa de acesso, uma vez que o órgão informou não ser o responsável pelas informações relativas às tipificações registradas e indicou os órgãos competentes para realizar o atendimento efetivo da demanda, restando prejudicada a análise do mérito do presente recurso, tendo em vista a inexistência da informação no órgão recorrido e sendo a manifestação do órgão demandado revestida da presunção relativa de veracidade.

9. Desta forma, considerando que o órgão forneceu a informação que possui e indicou os órgãos detentores das demais informações, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, III da Lei 12.527/2011 e no artigo 14, III, do Decreto nº 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 19 de junho de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público, em 19/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0031343337** e o código CRC **99429769**.